



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

RESPOSTA

PROCESSO Nº: 22.0.000000382-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2022

ASSUNTO: Resposta a Impugnação ao Edital

Versa o presente sobre impugnação ao Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2022, que tem por objeto a Contratação dos serviços continuados de COPEIRAGEM, JARDINAGEM, ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO, ENCARREGADO, RECEPCIONISTA e LIMPEZA com inclusão de serviços de controle de pragas, capinagem e poda de árvore, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais/equipamentos, uniformes, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – DPE-TO, pretensamente interposta pela Empresa **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**.

1. QUANTO AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Conforme previsão do instrumento convocatório qualquer pessoa pode impugnar o Edital em até três dias úteis antes da abertura da sessão, conforme subitem 27.1.

A peça de impugnação foi encaminhada via e-mail no dia 24/05/2022 às 17h:29min, restando assim atendidos os pressupostos de cabimento e tempestividade.

2. SINTESE DAS ALEGAÇÕES

A impugnante questiona o subitem 5.2.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2022, ao argumento de que o mesmo gera restrição fere ilicitamente a competitividade do certame, pedindo, ao final a reforma do edital no ponto atacado.

3. ANÁLISE

A respeito do ponto impugnado é de se deixar registrado que esta DPE-TO não desconhece toda a celeuma doutrinária e jurisprudencial em torno da extensão dos efeitos da declaração de inidoneidade e impedimento de licitar.

Tão pouco o julgado aduzido pelo impugnante, de origem do Colêndo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do ano de 2019.

Ocorre que essa DPE-TO foi objeto de controle externo por parte tanto do TCE-TO (Voto nº 8/2020-RELT1), como do Ministério Público Estadual, ocasião em que foi exarada recomendação com o seguinte teor:

“RESOLVE RECOMENDAR ao Defensor Público-Geral (...) para que adote a seguinte providência:

(a) incluir nos editais de licitação, nas “condições de participação” do edital, que não serão admitidas as participantes cuja sanção, de suspensão temporária ou de impedimento vigente, tenha sido aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, pouco importando a órbita federativa.”

A cláusula inserida no Edital e fustigada pelo impugnante é, portanto, cumprimento de recomendação dos órgãos de controle externo, e, portanto, não será alterada.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto conheço da impugnação da Empresa **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, mas no mérito indefiro o pedido no ponto atacado.

Esta decisão será publicada no site desta Defensoria Pública do Estado do Tocantins e sua síntese no sistema www.comprasnet.gov.br, dando-se a devida publicidade.

Palmas, 25 de maio de 2022.

Tadeu Joventino do Nascimento
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Joventino do Nascimento, Pregoeiro (a)**, em 25/05/2022, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.defensoria.to.def.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0652725** e o código CRC **E192F8E0**.